



MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL

Regras de área de operação, petrechos permitidos, obrigações de monitoramento e prazos operacionais da pesca do Pargo.

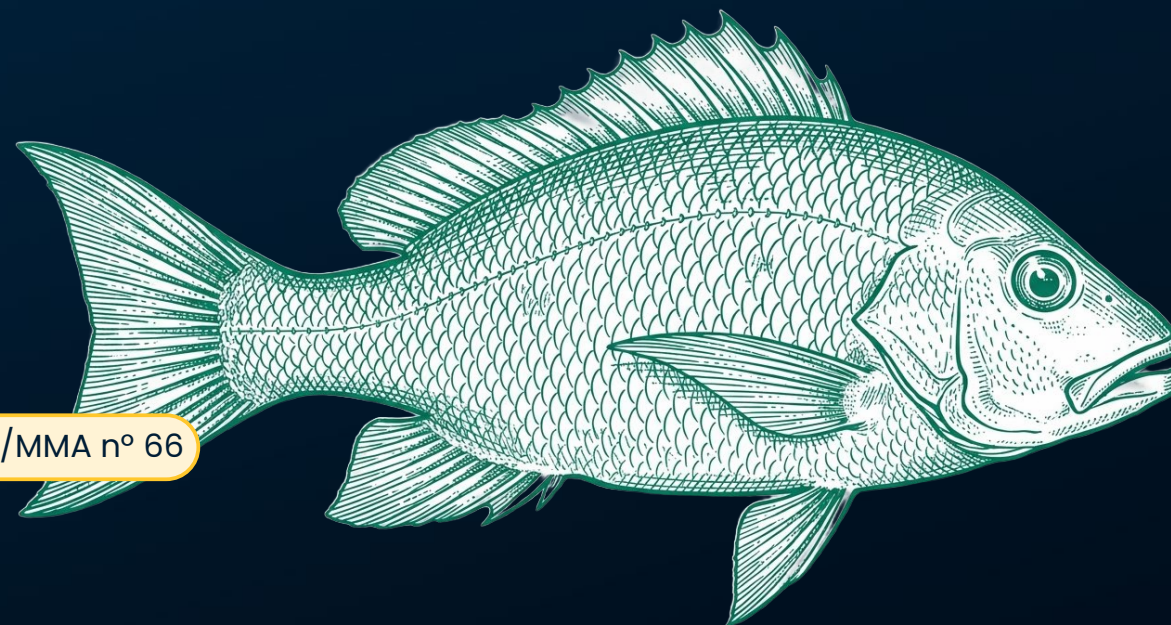
Pargo

Vermelho

Portaria Interministerial MPA/MMA nº 66

Pargo.

Lutjanus purpureus



O que você vai encontrar



As regras da pesca do Pargo.

REGRAS DE OPERAÇÃO

- 01 Objetivo
- 02 Área de operação
- 02 Modalidades 1.8 a 1.11
- 03 Petrechos permitidos
- 04 Obrigações das embarcações
- 04 Modalidades de pesca do Pargo
- 04 Espécies e autorizações
- 04 Mapa de Bordo e PREPS

PRAZOS E DEFESO

- 05 Calendário do defeso
- 05 Marcos temporais e prazos
- 05 Entregas obrigatórias
- 06 Estoque durante o defeso

EXPORTAÇÃO

- 07 Anuência do IBAMA via LPCO
- 07 Fluxo geral do procedimento
- 07 Documentos necessários

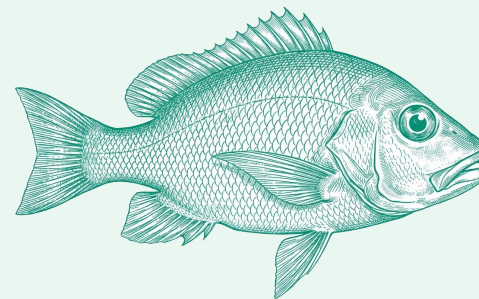
Conectando o Brasil ao futuro do pescado.

SUMÁRIO

Por que este manual existe.

Este manual apresenta as principais regras aplicáveis à pesca da espécie *Lutjanus purpureus*, popularmente conhecido como Pargo ou Vermelho (dependendo da região do país), e tem como foco a área de operação, petrechos permitidos, obrigações de monitoramento e principais prazos operacionais previstos na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 66, de 27 de julho de 2026, que define regras para o uso sustentável e a recuperação dos estoques da espécie.

A norma estabelece medidas de ordenamento da pesca do Pargo nas águas jurisdicionais brasileiras, vinculadas ao respectivo plano de recuperação nacional.



POPULAR
Pargo

REGIONAL
Vermelho

CIENTÍFICO
*Lutjanus
purpureus*



NORMA DE REFERÊNCIA

**Portaria Interministerial MPA/MMA nº 66,
de 27 de julho de 2026**

Onde a pesca é permitida.

A pesca do Pargo é permitida para embarcações devidamente autorizadas na área compreendida entre o limite norte do Estado do Amapá até a divisa do Maranhão com o Piauí.

EXTENSÃO DA ÁREA AUTORIZADA

Amapá



Pará



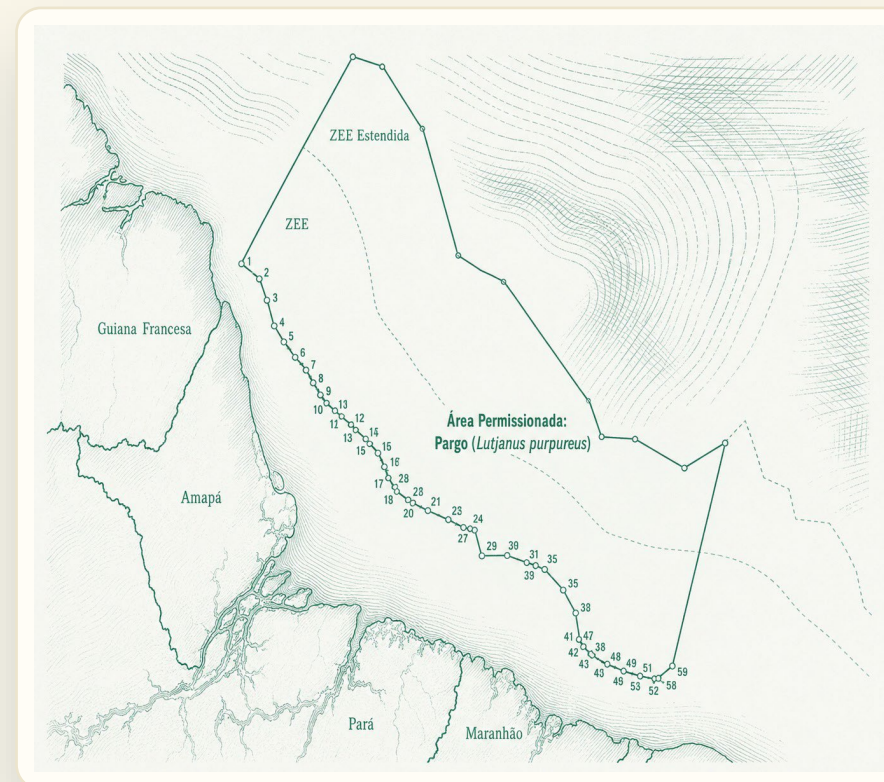
Maranhão



Divisa MA / PI

RESTRIÇÃO COMPLEMENTAR

as restrições de área de operação não se aplicam às autorizações complementares



Costa Norte/Nordeste e isóbatas — representação ilustrativa da área de operação.

Área de atuação por modalidade.

Para as modalidades 1.8, 1.9 e 1.10, a área de atuação está relacionada ao Mar Territorial Norte/Nordeste e à Zona Econômica Exclusiva Norte/Nordeste, do Amapá até a divisa do Maranhão com o Piauí.



Mar Territorial Norte/Nordeste

Faixa marítima adjacente à costa, do Amapá à divisa MA/PI.



Zona Econômica Exclusiva Norte/Nordeste

Área além do mar territorial, do Amapá à divisa MA/PI.

● Modalidade 1.8

● Modalidade 1.9

● Modalidade 1.10

RESTRIÇÃO DE DESEMBARQUE

as modalidades 1.6, 1.11, 1.14, 3.11 e 3.13 não poderão mais desembarcar pargo como fauna acompanhante

O que pode ser usado na captura.

Na área compreendida entre o limite norte do Amapá e a divisa do Maranhão com o Piauí, a captura do Pargo somente é permitida com os seguintes métodos e petrechos:

J

PETRECHO

Espinel vertical tipo pargueira

CARACTERÍSTICA EXIGIDA

Uso de anzóis nº 6, 5 e 4, com abertura igual ou superior a 1,6 cm.

nº 6

nº 5

nº 4

≥ 1,6 cm



PETRECHO

Armadilha tipo covo ou manzuá

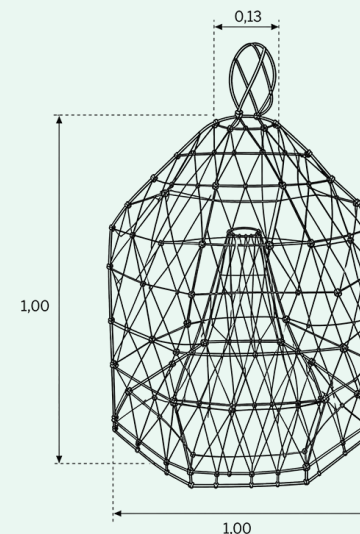
CARACTERÍSTICA EXIGIDA

Malha fixa em losango, hexágono ou outra forma, com diagonal/mediana mínima entre nós opostos igual ou superior a 13 cm, em todas as seções do covo.

Losango

Hexágono

≥ 13 cm



O que toda embarcação deve cumprir.

As embarcações autorizadas à captura do Pargo devem:

1 Rastreamento por satélite • PREPS

Todas as embarcações autorizadas à pesca de pargo devem utilizar equipamento de rastreamento por satélite instalado a bordo, conforme o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) — é responsabilidade do armador a manutenção do sinal ativo e regular do equipamento.

2 Mapas de Bordo • PesqBrasil

Entregar os Mapas de Bordo através do sistema PesqBrasil Mapa de Bordo, exclusivamente *on-line*, em 7 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do cruzeiro de pesca — é de responsabilidade do armador o preenchimento e envio do Mapa de Bordo, podendo essa execução ser delegada a um terceiro, desde que seja feita a configuração dentro do sistema.

3 Autorização e vistoria

Manter autorização de pesca regular e observar as condições de vistoria da embarcação e dos petrechos.

Petrechos e área por modalidade.

Modalidade	Código	Petrecho autorizado	Especificações principais	Área de operação
1.8	1.04.001	Espinhel vertical (pargueira)	Anzóis nº 4, 5 ou 6, com abertura mínima de 16 mm	AP até divisa MA/PI
		Covo (manzuá)	Malha fixa. Medida entre nós opostos: mínimo de 13 cm	
1.9	1.09.002	Espinhel vertical (pargueira)	Anzóis nº 4, 5 ou 6, com abertura mínima de 16 mm	AP até divisa MA/PI
		Covo (manzuá)	Malha fixa. Medida entre nós opostos: mínimo de 13 cm	
1.10	1.09.003	Espinhel vertical (pargueira)	Anzóis nº 4, 5 ou 6, com abertura mínima de 16 mm	AP até divisa MA/PI
		Covo (manzuá)	Malha fixa. Medida entre nós opostos: mínimo de 13 cm	

O que mais pode vir na captura.



ESPÉCIE ALVO

1.8, 1.9 e 1.10 • Pargo (*Lutjanus purpureus*)



FAUNA ACOMPANHANTE • 1.8, 1.9 E 1.10

Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (*Epinephelus niveatus*), Dentão (*Lutjanus jocu*), Caranha (*Lutjanus cyanopterus*), Ariacó (*Lutjanus synagris*), Guaiúba (*Ocyurus chrysurus*), Pargo-piranga (*Rhomboplites aurorubens*), Sirigado (*Mycteroperca bonaci*), Arabaiana (*Seriola dumerili*), Bejupira (*Rachycentron canadum*)

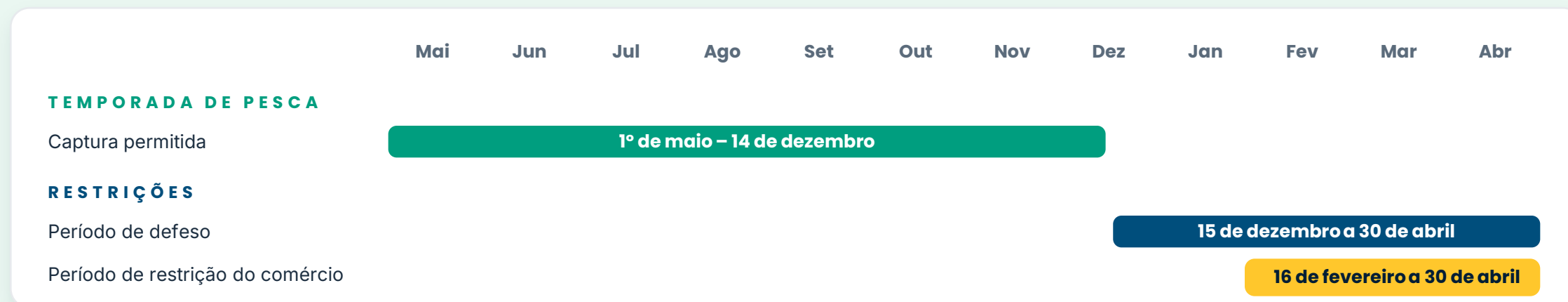
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR POR MODALIDADE

Modalidade	Petrecho complementar	Espécies permitidas
1.8	Linha de mão (superfície)	Cavala (<i>Scomberomorus cavalla</i>), Albacorinha (<i>Thunnus atlanticus</i>)
1.9	Espinel Horizontal Pelágico	Albacora laje (<i>Thunnus albacares</i>), Albacora branca (<i>Thunnus alalunga</i>), Agulhão verde (<i>Tetrapturus pfluegeri</i>), Agulhão vela (<i>Istiophorus albicans</i>), Albacora azul (<i>Thunnus thynnus</i>), Albacorinha (<i>Thunnus atlanticus</i>), Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), Bonito listrado (<i>Katsuwonus pelamis</i>), Bonito cachorro (<i>Auxis thazard</i>), Sarda (<i>Sarda sarda</i>), Cavala empige (<i>Acanthocybium solandri</i>), Cavala (<i>Scomberomorus cavalla</i>), Serra (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>), Dourado (<i>Coryphaena hippurus</i>)
1.10	Rede de emalhe de superfície	Cavala (<i>Scomberomorus cavalla</i>), Serra (<i>Scomberomorus brasiliensis</i>), Curuca (<i>Micropogonias furnieri</i>), Timbira (<i>Oligoplites saliens</i>), Bonito (<i>Katsuwonus pelamis</i>), Cação-bagre (<i>Squalus acanthias</i> , <i>Squalus cubensis</i>), Cação espinho (<i>Squalus blainville</i>), Cação-malhado (<i>Mustelus fasciatus</i>), Uritinga (<i>Arius proops</i>)

Obrigatoriedade por modalidade.

INI nº 10/2011		Mapa de Bordo		PREPS	
Modalidade	Código	Obrigatoriedade	Ato normativo	Obrigatoriedade	Ato normativo
1.8	1.04.001	TODAS AS EMBARCAÇÕES PRAZO: 7 (sete) dias corridos, contado do dia seguinte ao término do cruzeiro de pesca	Portaria Interministerial MPA/MMA nº 66, de 27 de julho de 2026	TODAS AS EMBARCAÇÕES	Portaria Interministerial MPA/MMA nº 66, de 27 de julho de 2026
1.9	1.09.002				
1.10	1.09.003				

O ano operacional do Pargo.



TOLERÂNCIA DE DESEMBARQUE

até 18/dez

Desembarque do Pargo capturado antes do defeso

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

até 22/dez

Entrega ao IBAMA via SEI-IBAMA

LARGADA DAS EMBARCAÇÕES

00h de 1º/mai

Início da temporada para embarcações permissionadas

• Limite de captura anual

Um teto nacional para a safra do Pargo.

2.750 t

Limite de captura anual, a partir da safra 2026

2.200 t

Gatilho de notificação do setor (80% do limite)

2.475 t

Gatilho de paralisação da temporada (90% do limite)

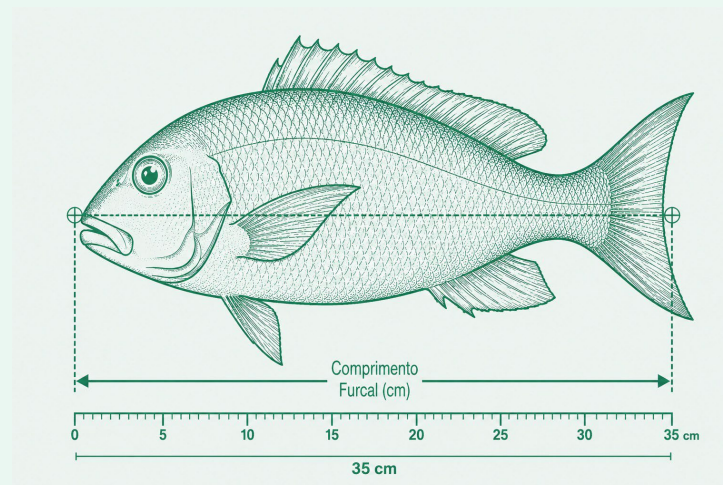
- Excepcionalmente em 2026, o limite será controlado através dos Mapas de Bordo e outros instrumentos de monitoramento já estabelecidos (PREPS, observadores de bordo e painel de monitoramento).
- O MPA notificará o setor quando as capturas reportadas atingirem 80% do limite (2.200 t).
- As temporadas de pesca de pargo deverão ser paralisadas quando as capturas reportadas atingirem 90% do limite (2.475 t).
- A partir da notificação do gatilho de 90%, as embarcações que estiverem em mar terão até 10 (dez) dias corridos para retorno e desembarque da produção.
- Após esse prazo, as empresas pesqueiras deverão entregar a Declaração de Estoque ao IBAMA, em até 7 (sete) dias corridos.
- Após a paralisação da temporada de pargo, as embarcações das modalidades 1.8, 1.9 e 1.10 poderão operar com uso de suas Autorizações de Pesca Complementares.
- O período de restrição ao comércio entre 16 de fevereiro e 30 de abril segue vigente, independentemente da forma como for encerrada a temporada de pesca — seja por atingimento do limite, seja pela data de início do defeso.

Atenção! Regras para a temporada de 2027 — excedentes de captura serão integralmente descontados do limite do próximo ano. O controle passa a ser feito pela Declaração de Entrada de Pargo em Empresa Pesqueira (sistema PesqBrasil Monitoramento), entregue em até 7 dias corridos da Nota Fiscal de Produtor. O limite de 2.750 t e os gatilhos permanecem vigentes até revisão pelos órgãos gestores.

• **Tamanho mínimo**

35 cm: o piso para captura, transporte e venda.

Ficam proibidos a captura, o transporte, o armazenamento, o processamento e a comercialização do Pargo com comprimento furcal inferior a 35 cm (trinta e cinco centímetros).



Atenção para a regra transitória: excepcionalidades em 2026, conforme a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 66/2026.

Captura e desembarque abaixo de 35 cm

Permitido por 30 dias corridos a partir da publicação da Portaria.

Data limite: 26/08/2026

Declaração de Estoque excepcional ao IBAMA

Entrega obrigatória para as empresas pesqueiras.

Data limite: 02/09/2026

Transporte, armazenamento, processamento e comércio

Permitido por 60 dias corridos, amparado pela Declaração de Estoque.

Data limite: 25/09/2026

Exportação do estoque (LPCO)

Realizável desde que a LPCO seja solicitada dentro do prazo.

Data limite: 25/09/2026

Tolerância de desembarque — fica tolerado o desembarque de até 5% de pargo com comprimento furcal inferior a 35 cm (calculado sobre o peso de pargo desembarcado), sendo proibida a comercialização desses exemplares, que poderão ser destinados à doação.

Cada data e sua orientação prática.

Marco	Prazo / Data	Orientação prática
Início do defeso	15 de dezembro	A pesca do Pargo fica proibida a partir desta data.
Tolerância para retenção a bordo e desembarque	Até 18 de dezembro	O desembarque do Pargo capturado antes do defeso é tolerado somente até essa data.
Data-base do estoque	Estoque existente até 18 de dezembro	O estoque a declarar deve corresponder ao volume existente até essa data.
Declaração de estoque	Até 22 de dezembro	Pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização devem declarar o estoque.
Período de defeso	15 de dezembro a 30 de abril	A captura da espécie (e da fauna acompanhante) é proibida nesse período.
Período de restrição do comércio	16 de fevereiro a 30 de abril	Fica proibido o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer volume de Pargo. É permitido apenas manter o estoque remanescente.
Largada das embarcações	A partir de 00h de 1º de maio	As embarcações permissionadas podem iniciar a temporada de pesca a partir desse marco.
Entrega de Mapa de Bordo	7 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do cruzeiro	Atualmente, a entrega é feita pelo sistema PesqBrasil - Mapa de Bordo, conforme orientação do MPA.

Conectando o Brasil ao futuro do pescado.

P R A Z O S E D E F E S O

Onde e como entregar.



DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

SEI-IBAMA

As declarações de estoque devem ser entregues ao IBAMA, exclusivamente através do SEI-IBAMA, seguindo o padrão do formulário anexo à Portaria nº 66/2026.

Se atingir o limite de captura: 7 dias após o fim do desembarque

Caso não atinjam o limite de captura: 22 de dezembro



MAPA DE BORDO

PesqBrasil

O Mapa de Bordo deve ser enviado em até **7 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do cruzeiro**, exclusivamente pelo sistema **PesqBrasil - Mapa de Bordo** para as frotas obrigadas.

Exclusivamente on-line

7 dias corridos



A responsabilidade pelo preenchimento e envio é do **armador**, podendo a execução ser delegada a um terceiro, desde que seja feita a configuração dentro do sistema.

Só circula o que foi declarado.

Durante o período de defeso o transporte, estocagem, beneficiamento, industrialização e comercialização do Pargo somente são permitidos quando originários de estoque devidamente declarado.

16 DE FEVEREIRO A 30 DE ABRIL

Durante o período entre 16 de fevereiro e 30 de abril, fica permitida apenas a estocagem do volume remanescente do estoque declarado, não podendo ser transportado, beneficiado, industrializado e comercializado nenhum volume de Pargo nesse período.



Permitido

Manter estocado o volume remanescente do estoque declarado

PROIBIDO ENTRE 16/FEV E 30/ABR



Transporte



Beneficiamento



Industrialização



Comercialização

Anuência do IBAMA via LPCO.

Por se tratar de uma espécie da fauna nativa brasileira considerada em risco de extinção, está sujeita ao controle ambiental. Logo, sua exportação exige análise prévia do IBAMA.

Esse procedimento é realizado por meio do módulo LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos), no Portal Único Siscomex, antes do desembaraço da Declaração Única de Exportação (DUE).

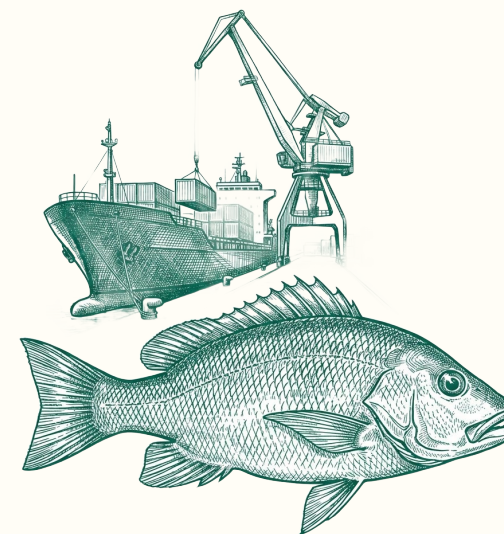
7.1 • NCMS ENQUADRADOS

Os códigos NCM que incluem o Pargo, seus produtos congelados, resfriados e subprodutos, sendo esses:

03028910

03038932

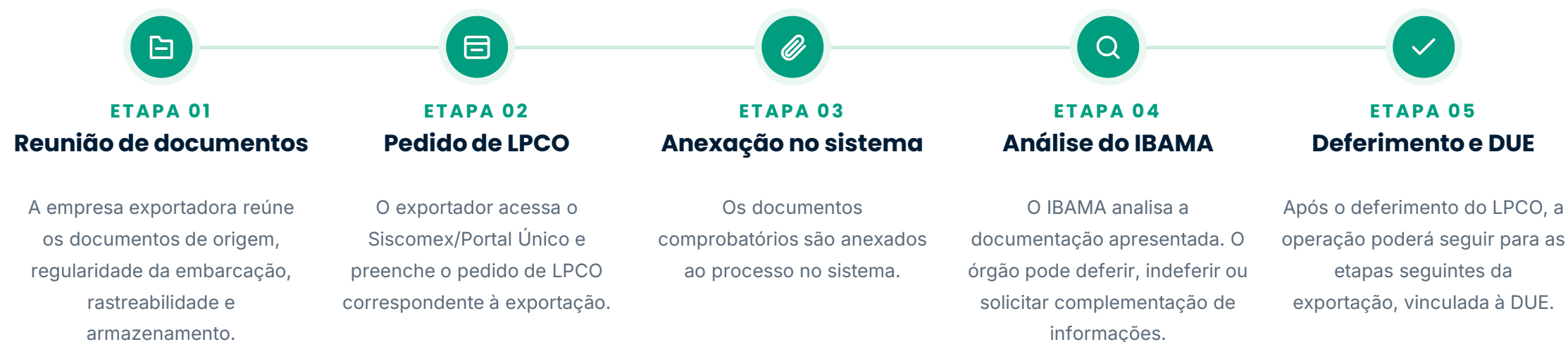
03048910



O LPCO deve ser deferido **antes do desembaraço da DUE** — sem a anuência, a operação não avança.

Do documento ao desembaraço.

O processo administrativo de exportação ocorre, em linhas gerais, da seguinte forma:



O que anexar ao processo.



7.3.1

RAEP da Embarcação e RGP do Responsável

Devem ser apresentadas cópias das RAEPs (Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira) das embarcações que realizaram a captura. Também deve ser anexado o RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira) da pessoa física ou jurídica responsável pela embarcação. Quando houver pedido de renovação em andamento, devem ser apresentados os respectivos recibos de protocolo.

Orientação prática: os dados da RAEP devem estar compatíveis com a embarcação indicada na origem do pescado. A empresa deve conferir se os dados da embarcação, responsável legal e modalidade de pesca estão coerentes com os demais documentos apresentados.



7.3.2

Certificado de Regularidade do CTF/APP

Deve ser anexada cópia válida do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), com enquadramento na **Categoria 20-21: Importação ou exportação de fauna nativa brasileira**.

Orientação prática: O certificado deve estar válido no momento da solicitação (os certificados têm validade de apenas três meses). Caso esteja vencido, recomenda-se regularizar o cadastro antes de protocolar o LPCO, para evitar exigências ou indeferimento.

Rastreamento e mapas de bordo.



7.3.3

Comprovante de adesão do PREPS

Deve ser apresentada cópia do comprovante de adesão ao PREPS (Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite).

Orientação prática: Esse documento demonstra que a embarcação está inserida no sistema de rastreamento exigido para controle da atividade pesqueira. A adesão ao PREPS é obrigatória para todas as embarcações que atuam na pesca de Pargo, independente do tamanho da embarcação.



7.3.4

Mapas de Bordo e recibos de entrega ao MPA

Devem ser anexadas cópias dos Mapas de Bordo referentes aos cruzeiros que originaram a captura do pescado exportado. Além dos mapas, também devem ser apresentados os respectivos recibos de entrega ao MPA.

Orientação prática: O mapa de bordo deve permitir a vinculação entre a captura informada, a embarcação, a espécie capturada e o volume declarado. É importante que os mapas estejam legíveis e correspondam aos lotes que serão exportados. As coordenadas informadas no Mapa devem estar compatíveis com a área de captura, assim como as datas de saída e chegada ao porto. Todos os lances de pesca declarados devem ser realizados no período em que a pesca é permitida. A soma dos volumes das espécies da fauna acompanhante desembarcadas não pode ultrapassar o volume de Pargo relativo ao mesmo desembarque.

Origem e armazenamento.



7.3.5

Documento de Origem do Pescado

Deve ser apresentada cópia do documento de origem, a nota fiscal, contendo as seguintes informações:

- Dados do produtor ou fornecedor (Responsável legal pela origem do pescado)
- Espécie (pargo - *Lutjanus purpureus*)
- Tipo de produto (Filé, posta, lombo, entre outros)
- Nome da embarcação (deve coincidir com a RAEP/TIE)
- RGP da embarcação ou das embarcações quando envolver mais de uma (informação essencial para rastreabilidade)
- Quantidade em kg (por embarcação, quando houver mais de uma origem)

Orientação prática: Quando o lote for formado por pescado de mais de uma embarcação, a nota fiscal ou a documentação complementar deve discriminar a quantidade em quilogramas correspondente a cada embarcação.



7.3.6

Volume armazenado e local de armazenamento

A empresa deve informar o volume armazenado e o endereço de armazenamento do produto. Também devem ser indicadas as coordenadas geográficas do local, conforme o sistema **SIRGAS 2000** (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas).

Orientação prática: O endereço informado deve corresponder ao local onde o produto está fisicamente armazenado antes da exportação. Recomenda-se manter registros internos de estoque, câmara fria, lote e localização do produto para eventual conferência.

Identificação e rastreabilidade.



7.3.7

TIE da Embarcação

Deve ser apresentada cópia do TIE (Título de Inscrição da Embarcação na Marinha do Brasil).

Orientação prática: O TIE deve ser compatível com os dados da RAEP, da nota fiscal de origem e dos mapas de bordo.



7.3.8

Número IMO

Caso haja necessidade de a embarcação estar inscrita na Organização Marítima Internacional (IMO) esse registro deve ser informado.

Orientação prática: Nem todas as embarcações terão obrigatoriedade de IMO, se aplica apenas às embarcações de maior porte e que operam em águas internacionais, não sendo o caso da maioria da frota de Pargo. Quando aplicável, o número deve ser informado para complementar a identificação da embarcação.



7.3.9

Tabela de quantidade containerizada por nota fiscal (Tabela de Rastreabilidade do Container)

A empresa deve apresentar tabela informando a quantidade de pescado containerizada referente a cada nota fiscal apresentada. Essa tabela deve permitir ao IBAMA conferir: Data de embarque, número do container, nota fiscal de exportação, número do lacre, destino do container, número do lote, data de fabricação, descrição do produto, número de nota fiscal de entrada, nome da embarcação, RGP da embarcação, quantidade (kg) por embarcação.

A regra cumprida é o que mantém o estoque de pé.

A Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 42, de 27 de julho de 2018, vincula a pesca do Pargo a um plano de recuperação nacional. Cumprir área, petrecho, prazo e documentação não é burocracia — é a condição para que a espécie e a atividade continuem existindo.



Área de operação

Do Amapá à divisa MA/PI.



Petrechos permitidos

Espinhel pargueira e covo/manzuá, dentro das medidas exigidas.



PREPS e Mapa de Bordo

Sinal ativo e entrega em 7 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do cruzeiro — responsabilidade do armador.



Defeso e exportação

15/dez a 30/abr, estoque declarado e anuência do IBAMA via LPCO.

